



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA Nº 1524, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria MEC nº 567, publicada no Diário Oficial da União de 01.07.2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Regulamentar a prestação de Serviços, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nos termos do documento em anexo.



PAULO CÉSAR PEREIRA
Reitor



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Regulamento de Prestação de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Capítulo I – Conceituação

Art. 1º - A prestação de serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) constitui-se em realização de trabalho desenvolvido pela Instituição, com a possibilidade de contratação de terceiros (comunidade, empresa, órgão público), em consonância com a *expertise* da Instituição, e reger-se-á pelas normas constantes deste regulamento.

Art. 2º - O desenvolvimento das atividades de extensão na modalidade prestação de serviços deve ter por premissa o cumprimento da responsabilidade pública da Instituição e o interesse social da ação. Portanto, toda atividade de prestação de serviços deve evidenciar o caráter público e interesse social, preferencialmente articulando ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - A prestação de serviços realizada por servidores, docentes e técnico-administrativos, e discentes do IFG deve caracterizar-se explicitamente como uma atividade de extensão, nos termos do Art. 2º deste regulamento, e não resultar na posse de um bem ou produto por parte dos prestadores de serviços.

Parágrafo Único - Os direitos autorais, licenças e patentes serão tratados em regulamentação específica.

Art. 4º - São consideradas atividades de prestação de serviços o desenvolvimento de treinamentos, consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, perícias, ensaios e análises laboratoriais ou outra atividade de característica científica, técnica ou tecnológica, de natureza acadêmica, cultural, artística e esportiva de domínio do IFG e de interesse social para o desenvolvimento local, regional e nacional.

§1º - As atividades de prestação de serviços poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos do IFG, que ficarão sob a responsabilidade de um coordenador pertencente ao quadro de servidores efetivos, docente ou técnico-administrativo, da Instituição, o qual será nomeado pelo Reitor.



INSTITUTO FEDERAL
DE GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

§2º - Para efeito de desenvolvimento no âmbito do Instituto Federal de Goiás, as atividades de prestação de serviços deverão ser realizadas exclusivamente dentro das áreas de conhecimento e atuação da Instituição e, em nenhuma hipótese, poderá comprometer as atividades regulares do IFG, nem mesmo ser contabilizada na carga horária do servidor.

§3º - Os Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nas suas especificidades, reger-se-ão por regulamento próprio.

Capítulo II – Formalização

Art. 5º - Todas as atividades de prestação de serviços deverão ser formalizadas por meio da celebração de convênios, contratos ou acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, por processo administrativo, sendo obrigatório o parecer da Procuradoria Federal para sua execução.

Art. 6º - A prestação de serviços deverá apresentar plano de trabalho, que será analisado e contará com pareceres da Direção-Geral do Campus, da Pró-Reitoria de Administração e da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 7º - O plano de trabalho deverá:

- I. Caracterizar a natureza da atividade, com a identificação do objeto, apresentação do projeto, justificativa, objetivos, partes envolvidas, responsabilidades das partes, participantes, responsáveis, metas a serem cumpridas e cronograma;
- II. Apresentar o detalhamento do orçamento, com custos unitários e totais, quando envolver recursos orçamentários e financeiros;
- III. Apresentar valores de remuneração dos participantes da atividade de prestação de serviços compatíveis com a carga horária de trabalho prevista, remuneração dos contratos de trabalho do IFG e os valores a serem repassados, de acordo com o Art. 14 deste regulamento;
- IV. Apresentar o detalhamento dos custos indiretos de administração, utilização e depreciação de equipamentos, consumo de materiais e



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

contribuição percentual da atividade de prestação de serviços para o financiamento de bolsas estudantis, bem como outras contrapartidas de interesse institucional.

- V. Especificar o processo de divulgação e publicação dos resultados, quando não houver restrição justificada.

Capítulo III - Participação e Carga-horária

Art. 8º - As atividades de prestação de serviços poderão ser realizadas por servidores, docentes e técnico-administrativos, integrantes do quadro de pessoal do IFG, com a participação de discentes da Instituição.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma a prestação de serviços remunerados por parte de servidores, docentes e técnico-administrativos, poderá originar vínculo empregatício com o contratante ou instituição intermediadora, ou a incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação ao IFG.

Art. 9º - A participação de discentes nos projetos de prestação de serviços deverá estar vinculada, preferencialmente, às suas áreas de formação acadêmica.

Art. 10 - Os servidores docentes em Regime de Dedicção Exclusiva (DE) e técnico-administrativos em Tempo Integral (40 horas semanais de trabalho) poderão prestar serviços em caráter eventual, pelo prazo estritamente necessário à execução dos projetos aos quais se encontram vinculados, em horário diferenciado da respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Para a caracterização da eventualidade, nenhum docente em Regime de Dedicção Exclusiva poderá participar ininterruptamente de atividades de prestação de serviços por mais de um ano, de modo que sua participação está condicionada ao afastamento por um período, no mínimo, igual ao da sua atuação anterior.

Art. 11 - Mesmo em horário diferenciado da jornada de trabalho na Instituição, a carga horária dedicada pelos servidores docentes e técnico-administrativos à prestação de serviços remunerados não poderá ultrapassar 420 (quatrocentas e vinte) horas anuais e 20 (vinte) horas semanais.



INSTITUTO FEDERAL
DE GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Parágrafo Único - A soma das horas destinadas às atividades de prestação de serviços às demais atividades vinculadas a outros programas não poderá exceder as 20 (vinte) horas semanais estabelecidas no *caput* do artigo.

Capítulo IV – Remuneração

Art. 12 - Os servidores, docentes e técnico-administrativos, que participem das atividades de prestação de serviços previstas no Art. 3º deste regulamento poderão ser remunerados pelo seu trabalho, nos termos da legislação vigente, desde que em período diferenciado do de sua jornada regular de trabalho e não implique em prejuízo de suas atribuições funcionais.

§1º - Será permitida a participação remunerada do docente em Regime de Dedicção Exclusiva, desde que se trate de colaboração esporádica, em assuntos de sua especialidade, nos termos do que dispõe o Art. 112 da Lei nº 11.784/2008.

§2º - A remuneração de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita na forma de bolsa, definida no Plano de Trabalho e nos termos do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§3º - Os valores de remuneração dos participantes das atividades de prestação de serviços corresponderão ao número de horas previstas e preestabelecidas no plano de trabalho e não poderão ultrapassar a 8% (oito por cento) do valor do salário mínimo por hora pactuado no plano de trabalho.

§4º - Não serão admitidas reestimativas de quantidades de horas, nem mesmo de valores de remuneração, após pactuação do projeto e aprovação do plano de trabalho.

Art. 13 - A remuneração do discente será sob forma de bolsa, cujos valores serão definidos nos planos de trabalhos e será, para a mesma carga horária, no mínimo igual a 1/5 (um quinto) da maior remuneração prevista na atividade de prestação de serviços.



INSTITUTO FEDERAL
DE GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Capítulo V - Recursos Financeiros

Art. 14 - Do valor da receita bruta de cada atividade de prestação de serviços serão destinados os seguintes percentuais:

- I. De até 60% para remuneração;
- II. De até 20% para despesas indiretas de administração;
- III. No mínimo de 20% para aplicação em programas institucionais.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na conta da unidade gestora.

Capítulo VI - Acompanhamento e Avaliação

Art. 15 - A Pró-Reitoria de Extensão desenvolverá mecanismo de acompanhamento e avaliação da prestação de serviços executados.

Art. 16 - O responsável pelo projeto deverá apresentar relatórios das atividades desenvolvidas.

§ 1º - O relatório referido no *caput* do artigo deverá ser entregue a cada 3 (três) meses, caso o projeto tenha duração maior que um trimestre.

§ 2º - Caso o projeto tenha duração inferior a 3 (três) meses, deverá ser entregue apenas o relatório final de execução da prestação de serviços.

§ 3º - Até 30 (trinta) dias após o final da realização da prestação de serviços, o responsável pelo projeto encaminhará relatório final das atividades desenvolvidas, contendo uma avaliação feita pelos participantes e pelos gestores dos Campus/Departamento que desenvolveram o projeto.

§ 4º - Os relatórios trimestrais deverão ser encaminhados à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus.

§ 5º - Os relatórios finais deverão ser entregues à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus e encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Capítulo VII – Disposições Gerais

Art. 17 - Todos os bens móveis e imóveis adquiridos nos termos deste regulamento integrarão o patrimônio do IFG.

Art. 18 - Todo convênio contratado ou acordo de cooperação com prestação de serviços por parte da Instituição terá um Coordenador, integrante da equipe, responsável pela execução dos serviços, com remuneração superior em até 20% em relação à maior remuneração para o desempenho cumulativo da execução das atividades e coordenação do projeto.

Art. 19 - As atividades de prestação de serviços somente poderão ser iniciadas após serem firmados os instrumentos jurídicos e apresentada a documentação mencionada no Capítulo II.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, observadas as normas regulamentares vigentes.

Goiânia, 16 de setembro de 2013.